



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 108, de 2024:

Art. XX. O art. 13-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Para efeito de recolhimento do ICMS e do ISS no Simples Nacional, o limite máximo de que trata o inciso II do *caput* do art. 3º será de **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**, observado o disposto nos §§ 11, 13, 14 e 15 do mesmo artigo, nos §§ 17 e 17-A do art. 18 e no § 4º do art. 19.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a LC 123/06 prevê dois sublimites de receita bruta para ICMS e ISS no regime unificado: até R\$ 1,8 milhão para Estados com participação no PIB nacional de até 1%; até R\$ 3,6 milhões para Estado com participação no PIB superior a 1%. A LC 214/25, por sua vez, prevê que o limite de receita bruta para recolhimento da CBS no regime unificado é de R\$ 4,8 milhões, mas o limite de receita para recolhimento do IBS é de R\$ 3,6 milhões.

No entanto, a unificação dos limites de receita bruta de IBS e CBS em R\$ 4,8 milhões no âmbito do Simples Nacional é medida necessária para assegurar maior coerência, simplificação e segurança jurídica ao regime. Atualmente, a existência de limites distintos gera complexidade administrativa, dificulta o



cumprimento das obrigações tributárias e compromete o princípio da unicidade que norteia o sistema.

Além disso, a manutenção de sublimites diferenciados para tributos que compõem o mesmo regime unificado contraria a lógica da reforma tributária, que tem como objetivo central a racionalização e a simplificação do sistema. A adoção de um limite único, em R\$ 4,8 milhões, harmoniza os critérios de enquadramento, reduz distorções e favorece a competitividade das micro e pequenas empresas, fortalecendo o papel do Simples Nacional como instrumento de estímulo ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico.

Ante o exposto, na certeza de estar contribuindo com as empresas mais economicamente vulneráveis, as microempresas e empresas de pequeno porte, esperamos contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 23 de setembro de 2025.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)

